

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL E FUTSAL NO CONCELHO  
DE CASCAIS NA ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020 – 2ª FASE DE EXECUÇÃO”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **UCFFCC - UNIÃO DE CLUBES DE FUTEBOL E FUTSAL DO CONCELHO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510466273, com sede na Rua Catarina Eufémia, n.º 167, Fontainhas, 2750-317 Cascais, representada neste ato pelo Vice-presidente da Direção, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos publicados no Portal da Justiça – Publicações “On-Line” em 28 de janeiro de 2013, atas de eleição e posse dos órgãos sociais para o triénio de 2019/2021 e Ata de reunião da Direção, realizada em 30 de março de 2020, especifica para este contrato documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por

Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em *DR* 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O Segundo Outorgante, entidade executora do programa, tem por fins promover e

incentivar a prática do futebol e do futsal na área da sua jurisdição, estabelecer e manter relações com os clubes de futebol e de futsal seus filiados e associações congéneres do país, representá-los dentro e fora do concelho de Cascais e junto das entidades oficiais, velar e defender os seus legítimos interesses, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos e representa a totalidade dos clubes do concelho de Cascais que dinamizam equipas de formação e competição desportiva nestas modalidades;-----

- g) Em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresenta-se um plano de desenvolvimento desportivo, designado “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2019/2020 – 2ª Fase de Execução” (em anexo), para ser implementado através de uma relação de parceria entre o Município de Cascais (Primeiro Outorgante) e a União de Clubes de Futebol e Futsal do Concelho de Cascais (Segundo Outorgante);-----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 24 de março de 2020, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para implementação do “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2019/2020 – 2ª Fase de Execução”, e que do mesmo faz parte integrante.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2020. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 100.000,00 (cem mil euros), a implementação do “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2019/2020 – 2ª Fase de Execução”, estando esta verba inscrita nas GOP’s 2020, 02.005.2002/84.112, com a classificação de despesa 09.04.04.07.01 e que se encontra devidamente cabimentada;-----
  - b) O pagamento deverá ser efetuado, consoante disponibilidade de tesouraria, numa única tranche, pelo que não se anexa cronograma financeiro e, após a publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.-----
  - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a

realização de auditoria(s) por entidade externa;-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa;-----
- b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; --
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente – Departamento de Promoção de Talento – Divisão de Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- e) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível, reproduzir a marca do Município de Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa: -----
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa; -----
- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- i) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução do contrato-

programa. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto

expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 318º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-

-----O encargo resultante deste contrato, no valor de € 100.000,00, com o cabimento n.º 98786 e o compromisso n.º 135408, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 09.04 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 26 de março de 2020 (válida por quatro meses) com o NISS 25104662730, e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 20 de abril de 2020 (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013, de 3 de Janeiro. Aos 22 de abril de 2020.

## **ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAIS E A UNIÃO DE CLUBES DE FUTEBOL E FUTSAL DO CONCELHO DE CASCAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL E FUTSAL NO CONCELHO DE CASCAIS NA ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020 – 2ª FASE DE EXECUÇÃO**

---

### **1. FINALIDADE DO PROGRAMA**

O Município de Cascais pretende estabelecer uma parceria com a União de Clubes de Futebol e Futsal do Concelho de Cascais, para implementar um programa de desenvolvimento desportivo que assegure a prática regular do futebol e futsal no concelho de Cascais, sendo dinamizada atualmente por 26 clubes, permitindo desta forma o desenvolvimento sustentável da modalidade.

Paralelamente a este programa, existe também uma parceria entre o Município de Cascais e a Associação de Futebol de Lisboa, para apoiar a inscrição dos atletas de clubes de Cascais que participam nos quadros competitivos, distrital e nacional, na época desportiva 2019/2020.

### **2. ENTIDADE PARCEIRA**

A União de Clubes de Futebol e Futsal do Concelho de Cascais, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída a 24 de janeiro de 2013, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 466 273 e sede na Rua Catarina Eufémia, Fontainhas, 2750-318 Cascais.

Tem por fins promover e incentivar a prática do futebol e do futsal no concelho de Cascais, estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados e associações congéneres do país, representá-los dentro e fora do concelho de Cascais e junto das entidades oficiais, velar e defender os seus legítimos interesses, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos.

### **3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

Este programa surge para dar resposta às necessidades dos Clubes de Cascais, que dinamizam de forma regular as modalidades de futebol e futsal, abrangendo as seguintes áreas de apoio:

- a) Organização de torneios de futebol e futsal no concelho de Cascais;
- b) Participação de clubes de Cascais em torneios e competições de futebol e futsal;
- c) Formação de treinadores;
- d) Aluguer de instalações desportivas;
- e) Aluguer de transportes;
- f) Aquisição de materiais e equipamentos de suporte à prática de futebol e futsal;
- g) Reparação e manutenção de campos de futebol e áreas de apoio (pequenas intervenções).



#### 4. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

**Financiamento:** 100.000,00 € (cem mil euros)

A verba será transferida para a UCFFCC que terá de apresentar à posteriori, à Câmara Municipal de Cascais (Divisão de Desporto), o relatório de execução do contrato-programa.

A transferência de verbas, por parte da UCFFCC, está sujeita a autorização prévia do Vereador do Desporto.

Declaro concordar com os pressupostos do presente acordo de parceria,

O Presidente da Direção da UCFFCC



(António Pedro Gonçalves Dias)

Cascais, 10 de março de 2020